

Lei Maria da Penha – questões práticas

- **É possível a medida protetiva de afastamento do lar se a propriedade for exclusiva do agressor?**
 - Defendemos que sim. Relativização do direito de propriedade versus o direito à vida. Provisoriedade da medida. Não envolve transferência do direito de propriedade.
 - A proteção ocorre dentro da unidade doméstica:
 - Artigo 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (...)
- II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.**
- **Não se fala em termos de propriedade.**

Lei Maria da Penha – questões práticas

- **A mulher possui capacidade postulatória para requer medida protetiva?**
- Sim, previsão legal.

- Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, **ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.**

- Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público **ou a pedido da ofendida.**

Lei Maria da Penha – questões práticas

- A mulher possui capacidade postulatória para requer medida protetiva?
- **Prova Defensoria 2013:**
- 43. Analise as afirmações abaixo.
- I. A cautelar preparatória não constrictiva mantém sua eficácia mesmo quando não proposta ação principal no prazo de trinta dias.
- **II. A mulher vítima de violência doméstica possui capacidade postulatória para pleitear tutela de urgência protetiva.**
- III. A ação coletiva admite concessão de tutela de urgência tanto na modalidade antecipatória quanto acautelatória, mas a multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado de decisão favorável ao autor, sendo devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento, não sendo admitida a execução provisória
- . IV. O incidente de uniformização de jurisprudência pode ser suscitado pelo Defensor Público em razões recursais ou em petição avulsa dirigida aos autos do recurso, desde que o julgamento ainda esteja em curso e o órgão julgador não seja o especial ou o tribunal pleno.
- Estão corretas (A) I, II, III e IV. **(B) II, III e IV, apenas.** (C) I, II e IV, apenas. (D) I, II e III, apenas. (E) I, III e IV, apenas.

Lei Maria da Penha – questões práticas

- **A medida protetiva independe de boletim de ocorrência, representação criminal e ação penal?**
- **TESE nº 117/2016: As medidas protetivas de urgência da Lei 11.340/06 não exigem, para sua concessão e manutenção, a existência de Boletim de Ocorrência, representação criminal ou procedimento criminal**
- **são um fim em si mesma: “proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. E só.” (reconhecimento do TJSP - 07/2016);**
- **“Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas.” (Desembargadora Maria Berenice Dias);**

Lei Maria da Penha – questões práticas

- **A medida protetiva independe de boletim de ocorrência, representação criminal e ação penal?**

- **Motivos:**

- respeito à autonomia da mulher!
- poder decidir melhor estratégia de saída da violência, por ex. não comparecer à delegacia de polícia:

por ainda estar em uma relação de dependência emocional;

por não querer presenciar o ex companheiro/a ou o pai das/os filhas/os preso/a;

para evitar exposição pessoal e mal tratamento recebido em delegacias (violência institucional);

significado da polícia para algumas mulheres (violência, opressão etc);

Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Como o/a Defensor/a deve agir na proteção das mulheres em situação de violência doméstica?**
- A Corregedoria Geral RECOMENDA que todos os Defensores Públicos **formulem e distribuam os pedidos de medidas protetivas, devidamente instruídas, ainda que não haja atuação da Defensoria Pública no Juízo em que distribuída a ação**, ou que haja atuação da Defensoria Pública apenas em favor do acusado, **abstendo-se de encaminhar as mulheres à Delegacia e ao Ministério Público** para tal exclusivo fim. (Recomendação nº 29 de 14/07/2015)
- Situação de urgência. Previsão legal. Único órgão que tem o compromisso de atendimento ao público.

Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Atuação especializada da Defensoria em favor da vítima nos JVDs:**
- Atuação nos JVDs: JVD Leste II (São Miguel Paulista) – Foros Regionais de São Miguel Paulista e Itaquera; JVD Norte (Santana) – Foros Regionais da Freguesia do Ó e Santana; JVD Sul II (Santo Amaro) – Foros Regionais de Santo Amaro e Parelheiros; JVD Central – Foro Central – Barra Funda.
- Interior: JVD São José dos Campos.

Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Como o/a Defensor/a deve agir na proteção das mulheres em situação de violência doméstica?**
 - “Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar”, elaborado pela Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, do Colégio Nacional dos Defensores/as Públicos/as Gerais
 - Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/12/cartilha_condege-Protocolo-M%C3%ADnimo.pdf. Acesso em 20/11/2016.

Lei Maria da Penha – questões práticas

- “1.12 Nos casos **de lesão corporal leve**, caso o Juiz extinga o processo/procedimento, ou não receba a denúncia, considerando a retratação da vítima, **entendendo ser a ação penal pública condicionada à representação, recomenda-se ao (a) Defensor (a) Público (a) recorrer da decisão** (Recurso em Sentido Estrito, Agravo de Instrumento, de - pendendo da corrente adotada pelo Judiciário em cada Estado), fundamentando que se trata de ação penal pública incondicionada, consoante o entendimento recente do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Constitucionalidade Nº 19, e na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 4424, julgadas pela Corte no dia 09 de fevereiro de 2012, que deve ser acatada como regra vinculante, erga omnes e ex tunc;
- 1.13 Considerando os preceitos dos **artigos 27 e 28 da Lei 11.340/2006**, que conferem à mulher em situação de violência doméstica e familiar **o direito de estar acompanhada por Defensor (a) Público (a), em todos os atos processuais**, caberá ao (a) Defensor (a) Público (a), com atribuição no Juizado, Vara Especializada e Vara Criminal na defesa da mulher, atuar em todo o processo cível e criminal, inclusive após o recebimento da denúncia.

Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Prova 2007. 32.** Sobre a Lei no 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, é correto afirmar:
- (A) A prisão preventiva do acusado **passou a ser obrigatória**, com a inclusão do inciso IV ao artigo 313 do Código de Processo Penal, que estabelece as hipóteses em que se admite a sua decretação.
- **(B) Diversas medidas cautelares foram previstas, sob a denominação de “medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor”, permitindo ao magistrado a utilização imediata de instrumentos cíveis e penais contra o acusado, alternativa ou cumulativamente.**
- (C) O juiz competente para apuração do delito praticado contra a mulher deverá, quando for o caso, **oficiar imediatamente ao juízo cível para a adoção de medidas consideradas urgentes**, como a separação de corpos e a prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- (D) As medidas restritivas de direito previstas na lei, como a proibição de freqüentar determinados lugares, **têm caráter de pena** e, portanto, só podem ser aplicadas pelo juiz ao final do procedimento.
- (E) A defensoria pública, **quando não estiver patrocinando** a defesa do acusado, **poderá** atender a ofendida.

Lei Maria da Penha – questões práticas

- **Deliberação: prioridade de atendimento à mulher em situação de violência. JVDs na capital.**
- **DELIBERAÇÃO CSDP Nº138, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.**

Art. 1º. Terão tramitação prioritária, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, os atendimentos e procedimentos administrativos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. Os casos de violência doméstica e familiar serão considerados demandas urgentes, devendo receber atendimento prioritário durante todo o horário de funcionamento das Unidades da Defensoria Pública.

Art. 3º. À mulher vítima de violência doméstica e familiar será assegurado atendimento particularizado e humanizado.

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Violência doméstica – questões práticas

- **Notificação compulsória – saúde:**

LEI Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003:

Art. 1º Constitui objeto de **notificação compulsória**, em todo o território nacional, a violência contra a mulher atendida em **serviços de saúde públicos e privados**.

Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei tem **caráter sigiloso**, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

Parágrafo único. A **identificação da vítima** de violência referida nesta Lei, **fora do âmbito dos serviços de saúde**, somente poderá efetivar-se, **em caráter excepcional**, em caso de **risco à comunidade ou à vítima**, a **juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio da vítima** ou do seu responsável.

Feminicídio

- Possibilidade de concessão das medidas protetivas no JURI.
- Feminicídio - (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
 - § 2º Se o homicídio é cometido:
 - VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
 - § 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
 - I - violência doméstica e familiar;
 - II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Feminicídio

- “O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.” Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013).
- Ver Dossiê sobre Feminicídio na Agência Patrícia Galvão: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/femicidio/>

Violência sexual:

- LEI Nº 2.845, DE 1º DE AGOSTO DE 2013:
- Art. 1º Os hospitais **devem** oferecer às vítimas de violência sexual **atendimento emergencial, integral e multidisciplinar**, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.
- Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:
- III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- IV - profilaxia da gravidez;

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Violência Obstétrica:

AUSÊNCIA DE CONCEITO LEGAL DESTA FORMA DE VIOLÊNCIA

CONCEITO SUPRA-LEGAL UTILIZADO:

Entende-se por violência obstétrica toda conduta, ação ou omissão, realizada por profissional de saúde que, de maneira direta ou indireta, tanto no âmbito público como no privado, **afete o corpo e os processos reprodutivos das mulheres, expressando um tratamento desumanizado, abuso da *medicalização* e *patologização*— dos processos naturais, causando a perda da autonomia e da capacidade de decidir livremente sobre seus corpos,** impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres e até mesmo, em casos mais graves, ocasionando a morte.

- A violência obstétrica pode ocorrer na gestação, parto e pós parto. Além da mulher, a violência obstétrica pode ocorrer com o bebê e com seus familiares.
- A violência obstétrica também pode ocorrer no abortamento.

Caso que podem caracterizar violência obstétrica:

- atendimento de saúde no pré-natal sem acolhimento às necessidades e dúvidas da gestante;
- comentários constrangedores à mulher, por sua cor, raça, etnia, idade, escolaridade, religião ou crença, condição socioeconômica, estado civil ou situação conjugal, orientação sexual, número de filhos, etc.;
- ofensas, humilhações ou xingamentos;
- ameaças à mulher em caso de não aceitação de algum procedimento;
- em caso de divergência entre a mulher e o profissional, a negativa o direito a segunda opinião médica é uma violação de direitos;
- realização de intervenções no corpo da mulher sem que ele seja explicado e que a mulher aceite;
- **direito ao acompanhante negado.** O acompanhante pode ser homem ou mulher e deve acompanhar a mulher desde a admissão na maternidade até a alta, incluindo o pré e pós parto. Este direito está previsto em lei e inclui hospitais públicos e privados, civis e militares ou hospitais-escola;
- **agendar cesárea sem recomendação baseada em evidências científicas e/ou sem consentimento da mulher.**

Lei do/a acompanhante

- LEI Nº 11.108, DE 7 DE ABRIL DE 2005.

Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.

Lei do/a acompanhante: é válida no setor privado?

- Sim. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde - RDC N° 36, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

9. PROCESSOS OPERACIONAIS ASSISTENCIAIS

9.1 O Serviço deve permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

9.6 Na assistência ao trabalho de parto, o serviço deve:

9.6.1 garantir a privacidade da parturiente e seu acompanhante;

9.8.3.1 No caso de impossibilidade clínica da mulher de permanecer no alojamento conjunto, o recém-nascido sadio deve continuar nesse ambiente, enquanto necessitar de internação, com a garantia de permanência de um acompanhante.

11.2 O Serviço de Atenção Obstétrica e Neonatal deve disponibilizar os insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização das mãos de profissionais de saúde, mulher, acompanhantes e visitantes. (...).

O que é a episiotomia?

A episiotomia é um corte no períneo (genital) para aumentar a passagem do bebê no momento do parto vaginal. É um procedimento que pode ser doloroso, invasivo e que não deve ser feito sem a expressa autorização da mulher. Existem estudos que condenam esta prática, pois os seus benefícios não são comprovados. A episiotomia, quando feita sem a autorização da parturiente, pode acarretar, inclusive, numa mutilação genital, com sequelas físicas e emocionais. Portanto, nestas situações, pode ser considerada uma violência obstétrica.

O que é a ocitocina?

É um hormônio que acelera o processo das contrações uterinas, acelerando assim o trabalho de parto – tanto que o próprio corpo produz esse hormônio. Ela é útil na indução de trabalhos de parto e nos trabalhos de partos prolongados. Contudo, a ocitocina sintética (artificial) causa aumento na intensidade das dores durante as contrações e, se não controlada, pode causar sérias complicações para a mulher. Por este motivo, caso o médico prescreva ocitocina para você é seu direito entender as razões pelas quais ela é necessária, para que mais uma vez, você não seja vítima de violência.

A incidência de episiotomia (corte entre a vagina e ânus) nos partos via vaginal no Brasil é de 53,5% e a recomendação da OMS é não ultrapassar os 10%.

Cesariana é violência obstétrica?

- Quando a cirurgia cesariana é feita sem indicação real, pode ser considerada uma violência Obstétrica.
- RESOLUÇÃO do Conselho Federal de Medicina Nº 2.144/16:

Art. 1º É direito da gestante, nas situações eletivas, optar pela realização de cesariana, garantida por sua autonomia, desde que tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos.

Parágrafo único. A decisão deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante.

Art. 2º Para garantir a segurança do feto, a cesariana a pedido da gestante, nas situações de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo haver o registro em prontuário.



Todo parto
é doloroso?

**Tenho direito
a analgesia?**

Segundo resolução 36/2008 da ANVISA, todos os estabelecimentos de saúde devem ter disponível material anestésico para parto normal.

Além da analgesia, existem formas não farmacológicas para alívio da dor. Procure saber se o seu hospital de referência utiliza estas práticas.

Descriminalização e legalização do aborto

**Artigo 124 – Praticar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque
Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.**

**Artigo 125 – Provocar aborto sem o consentimento da gestante
Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.**

**Artigo 126 – Provocar aborto com o consentimento da gestante
Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (três) anos.**

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro (aborto sentimental)

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Antecipação terapêutica do parto

ADPF 54 – CASO DE FETOS ANENCÉFALOS

A questão não é ser contra ou a favor do aborto!

Criminalizar protege o bem jurídico (vida) que supostamente pretende tutelar?

**Princípios Limitadores da
Criminalização - (Intervenção
mínima)**

Princípio da idoneidade;

***Princípio da
Subsidiariedade;***

Princípio da Racionalidade;

Princípio da idoneidade

A Criminalização de qualquer conduta deve ser um meio útil/eficaz/idôneo para controlar um determinado problema social

MITO

1

“Aborto é problema
de pouca gente”

1 / 4

DE TODAS DAS GESTAÇÕES DO MUNDO **TERMINOU**
EM ABORTO VOLUNTÁRIO ENTRE 2010 E 2014^①

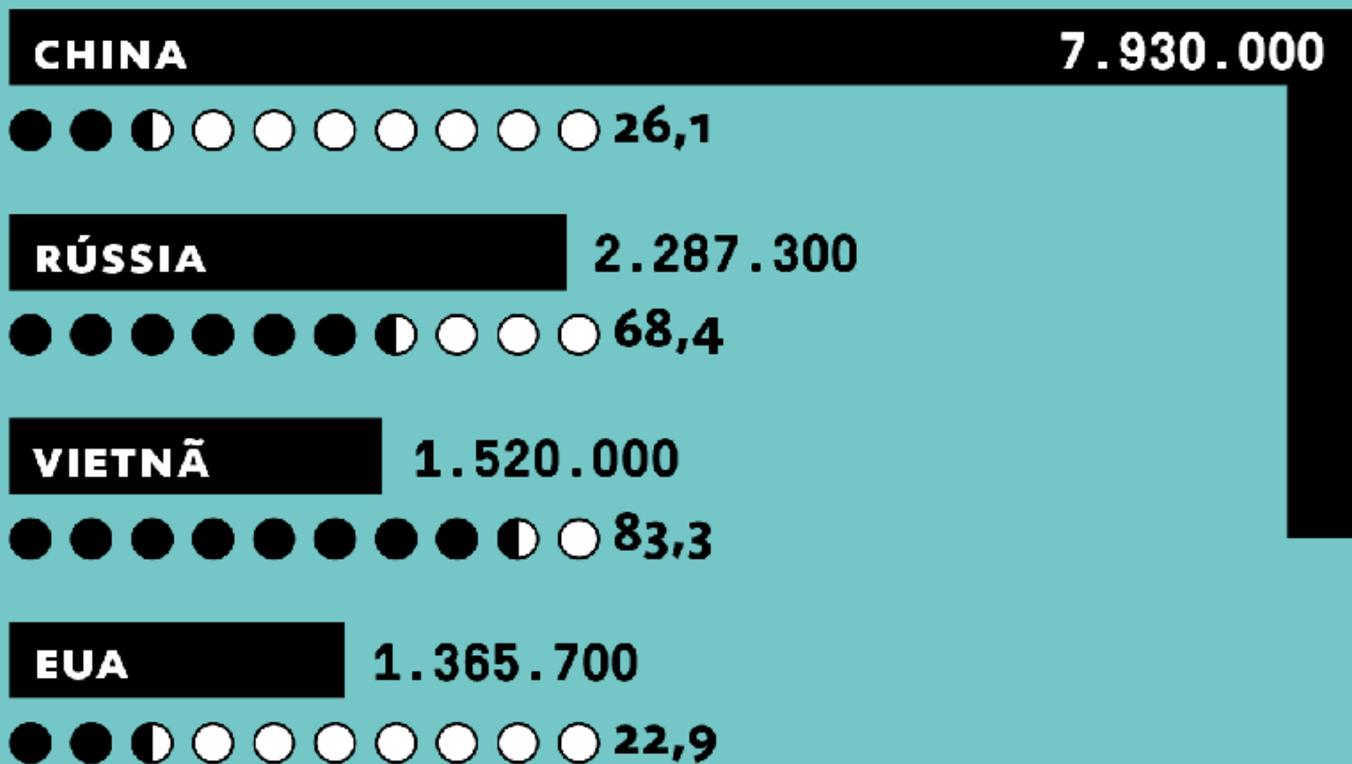
Fonte: Pesquisa OMS (1) Reportagem: <http://super.abril.com.br/saude/8-mitos-sobre-o-aborto/>

PANORAMA NO MUNDO

Em números absolutos - e relativos.②

■ Números ao ano

● ○ ○ Número de abortos a cada 1.000 mulheres



Fonte: Guttmacher Institute (2) Reportagem: <http://super.abril.com.br/saude/8-mitos-sobre-o-aborto/>

NO BRASIL



**1 em cada
5 mulheres** aos 40 anos **já abortou
voluntariamente** pelo
menos uma vez na vida.^④

1.500 são abortos legais^⑥

(permitidos em caso de estupro, de fetos anencéfalos e de gestações que botam a vida da mulher em risco).

A large black circle with a white diagonal line running from the bottom-left to the top-right. A thin black line extends from the top of the circle down to the text below.

500 mil
abortos por
ano.^⑤

Fonte: Pesquisa Nacional do Aborto, 2016 (4 e 5) e DataSUS (6).

Reportagem: <http://super.abril.com.br/saude/8-mitos-sobre-o-aborto/>

Princípio da Racionalidade

No processo democrático de criminalização devem ser considerados os **benefícios e os custos sociais** causados pela adoção da medida proibicionista criminalizadora